

**LEI N.º 505/2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO  
DO SERIDÓ - PB.**

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 -, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 40.574.226,00 (Quarenta milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais)**.

**Art. 3º** - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações

orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa com a utilização de recursos decorrentes das fontes estabelecidas nos Incisos I, II, III e IV, do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

**Art. 9º** - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2023 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 constantes desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Junco do Seridó – PB., 14 de Novembro de 2022.**

---

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**

- Prefeito Constitucional -